



# **EDITAL DE CONCESSÃO DA BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA**

---

## **Edital Proaf 03/2021**

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste Programa, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência



(Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Bolsa de Apoio à Permanência (BAP)**.

## CAPÍTULO I

### Dos Objetivos

Art. 1º A **Bolsa de Apoio à Permanência** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução nº 01/2016.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais

Art. 2º A **Bolsa de Apoio à Permanência** consiste em subvenção financeira, com



periodicidade de desembolso mensal, destinada a prover as condições para a manutenção das/os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como objetivo oferecer a oportunidade para que possam adaptar-se e dedicar-se à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A **Bolsa de Apoio à Permanência** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de abril de 2021, e não será prorrogada.

§ 2º A participação das/os bolsistas nas atividades do *caput* se dará por meio do desenvolvimento do Plano de Atividades pertencente a um projeto vinculado ao Programa de Apoio à Permanência



devidamente instruído com um Termo de Aceite de um/a servidor/a docente ou técnico-administrativo/a para seu acompanhamento e orientação, com a finalidade de sua participação:

I - em atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - na realização de eventos, congressos científicos e congêneres da UFSB;

III - em atividades de desenvolvimento de habilidades artísticas e esportivas;

IV - em atividades de apoio às ações afirmativas;

V - em projetos de educação socioambiental ou outras relacionadas à sustentabilidade;

VI - em projetos de acessibilidade;



VII - em atividades que visem à familiarização do estudante com o funcionamento da estrutura de gestão universitária, que contribui para a afiliação da/o estudante à Universidade.

§ 3º Estas atividades deverão prever a dedicação de, em média, 8 (oito) horas semanais para todas/os as/os bolsistas.

§ 4º As/Os bolsistas deverão apresentar à PROAF os Relatórios de Atividades, parcial e final, devidamente assinados pelo/a servidor/a docente ou técnico-administrativo/a responsável pelo seu acompanhamento, orientação, sob pena de suspensão da bolsa.

§ 5º A **Bolsa de Apoio à Permanência** adotará como referência o valor correspondente àquele pago pelas



agências oficiais de fomento à pesquisa, no caso da UFSB, ao valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ.

§ 6º De acordo com o estabelecido no Art. 3º, parágrafo sétimo, da Resolução 01/2016, a/o estudante beneficiada/o com a **Bolsa de Apoio à Permanência** não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, da UFSB ou de outra instituição, cujo caráter seja considerado acadêmico, quer de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 7º As/Os bolsistas da modalidade **Bolsa de Apoio à Permanência** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROAF, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade



socioeconômica e a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 8º As/Os candidatas/os à **Bolsa de Apoio à Permanência** deverão optar por um projeto vinculado ao Programa de Apoio à Permanência disponibilizado pela PROAF por meio de um Banco de Projetos, ou submeter um Plano de Atividades próprio, desde que orientado por servidor docente ou técnico administrativo da UFSB.

Art. 3º Para este edital será destinado o orçamento de R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único. Caso o orçamento PNAES/UFSB 2021 sofra algum tipo ajuste, este edital será retificado em todo ou parte.**



Art. 4º O valor da **Bolsa de Apoio à Permanência** para o presente edital será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

## CAPÍTULO III

### Das Inscrições

Art. 5º São critérios para inscrição na **Bolsa de Apoio à Permanência**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;



II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III – estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF;

IV – será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda per capita de até 1 (um) salário mínimo, desde que haja compatibilidade com a dedicação de 8 horas semanais para desenvolvimento do Plano de Atividades.

Art. 6º Não ocorrendo à entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será



excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

## CAPÍTULO IV

### Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 7º São impedimentos para inscrição na **Bolsa de Apoio à Permanência:**

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP;



IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

## CAPÍTULO V

### Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 8º Cumpre a/ao estudante beneficiária/o da **Bolsa de Apoio à Permanência:**



I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/a/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos



as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo III**;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo III**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo III**;

VIII - atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo IV**;



X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

XI - apresentar os resultados do Plano de Atividade no Seminário do Programa de Apoio à Permanência.

## CAPÍTULO VI

### Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 9º O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência** será composto de 4



(quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

## **I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:**

a) a inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Cadastro Único;
2. assinar no SIGAA a declaração de não acúmulo de bolsas;
3. solicitação da Bolsa de Apoio à Permanência;
4. preenchimento do formulário específico da bolsa que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no edital (**Anexo I**).

b) a/o estudante poderá realizar mais de uma inscrição para a bolsa, enquanto o



sistema estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;

- c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta;
- e) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa - > Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 01 a 05 de março de 2021.**

## **II – Etapa 2 – Apresentação do Anexo V:**

- a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas deverão encaminhar o **Anexo V - Descrição socioeconômica do grupo familiar** para o email da/o assistente



social do seu respectivo campus, conforme indicado abaixo, com o assunto **ANEXO V – EDITAIS PROAF 2021.1:**

1) Campus Jorge Amado:  
mariana@ufsb.edu.br

2) Campus Sosígenes Costa:  
rosangelarocha@ufsb.edu.br

3) Campus Paulo Freire:  
roosewelt@ufsb.edu.br

Parágrafo único. A/O candidata/o que não enviar o Anexo V para o email da/o assistente social do seu, respectivo, campus, **dentro do período estabelecido no cronograma deste edital**, será eliminado do processo seletivo.

### **III – Etapa 3 - Resultado:**



- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) na aba PROAF contendo os nomes, números de matrículas e campus dos candidatos selecionados para o recebimento da **Bolsa de Apoio à Permanência**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

#### **IV – Etapa 4 – Assinatura do Termo de Outorga:**



a) a/o estudante contemplada/o com o **Bolsa de Apoio à Permanência** deverá enviar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (Anexo VI) pelo SIGAA para o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> TERMO DE OUTORGA – EDITAIS PROAF.

**b) o termo deve ser devidamente preenchido pela/o estudante e enviado dentro do prazo estabelecido nesse edital, junto com o extrato bancário atualizado da sua conta corrente.**

c) a/o estudante contemplada/o que não enviar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício perderá o direito ao/s auxílio/s concedidos;



d) a/o estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente ativa, em seu nome, perderá direito ao auxílio que foi contemplada/o.

## **V - Etapa 5 – Opção por um projeto do Banco de Projetos da PROAF.**

a) no ato de assinatura o Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa de Apoio à Permanência, a PROAF apresentará o Banco de Projetos para o estudante bolsista.

b) a/o estudante selecionada/o terá até 30 dias, após a assinatura do termo de outorga, para se vincular a um dos projetos sugeridos. Após sua vinculação ao Banco de Projetos, a/o estudante deverá enviar ao Setor de Apoio Pedagógico ([sap@ufsb.edu.br](mailto:sap@ufsb.edu.br)) o Plano de Atividades e o



Termo de Aceite, assinados pelo/a orientador/a.

## CAPÍTULO VII

### Do Cronograma

Art. 10 O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **01 a 05 de março de 2021;**

II - Homologação das inscrições: **08 a 12 de março de 2021;**

III - Resultado das homologações inscrições: **15 de março de 2021;**

IV – Envio do Anexo V: **16 e 17 de março de 2021;**



V - Recursos à homologação das inscrições: **16 e 17 de março de 2021;**

VI - Resultado dos recursos: **22 de março de 2021;**

VII – Envio do Anexo V – Pós- recursos: **23 de março de 2021;**

VIII – Avaliação social: **18 a 26 de março de 2021;**

IX – Divulgação do resultado: **29 de março de 2021;**

X – Recursos à CPAF: **30 de março de 2021;**

XI – Resultado dos recursos: **05 de abril de 2021;**

XII - Divulgação do resultado final: **05 de abril de 2021;**

XIII - Assinatura do Termo de Outorga: **06 e 07 de abril de 2021;**



XIV- Primeiro pagamento: **início de maio.**

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Recursos**

Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

**Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (Anexo II) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.**



Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições e no cadastro PROAF, conforme disposto na alínea d, inciso I, art. 9º.

Art. 15 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 2, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 16 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 4, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o



recurso (**Anexo II**), seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

## CAPÍTULO IX

### **Das Vagas e critérios avaliativos**

Art. 17 Serão concedidas para este edital o total de **68 (sessenta e oito)** Bolsas de Apoio à Permanência.

**Parágrafo único. Havendo ajustes no orçamento do PNAES/UFSB 2021 o quantitativo de vagas deste edital poderá ser ampliado ou reduzido.**

Art. 18 Serão considerados para seleção dos estudantes beneficiários: a renda familiar



bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), a identidade de gênero da/o estudante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante no Anexo V



– Descrição socioeconômica do grupo familiar.

## CAPÍTULO X

### Do Cancelamento da BAP

Art. 19 O cancelamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro



procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição, ou entrevista social;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;



VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se o/a estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou



mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

XI - se a/o estudante não apresentar o Relatório Parcial do Plano de Atividades, exceto no caso de falta/ausência justificada.

Art. 20 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.



Art. 21 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades



acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

## CAPÍTULO XI

### Do Pagamento

Art. 22 O pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome



da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento



retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 4º Não serão aceitas para pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Finais

Art. 23 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.



Art. 24 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 25 A concessão da **Bolsa de Apoio à Permanência** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento da **Bolsa de Apoio à**



**Permanência** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 26 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 27 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Bolsa implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 28 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 29 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 01 de março de 2021.



**Sandro Augusto Silva Ferreira**  
Pró-Reitor de Ações Afirmativas  
Nomeado pela Portaria 213/2020



**Vinicius Simas Moreira Neri**  
Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil  
Nomeado pela Portaria 372/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO SUL DA BAHIA